

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 17ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

Processo nº 0002556-54.2000.8.16.0001

ESPÓLIO DE FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, diante dos Embargos de Declaração de mov. 280.1 e despacho de mov. 287.1, com fundamento no § 2º do art. 1.023, do CPC, apresentar contrarrazões, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

A decisão de mov. 246.1 determinou em seu item VII que:

"Intimem-se as partes Espólio de Arly Ivã Rigodanzo, Máximo Rigodanzo, Luciana Rigodanzo, Ivan Luis Rigodanzo para entregarem ao Liquidante o veículo de placas AEJ – 5457, em 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), conforme item 'f' da petição de mov. 181."

Inconformados Máximo Rigodanzo, Érica Maria Geiger Rigodanzo e Fabiana Rigodanzo Berreta, herdeiros do sócio Arly Ivã Rigodanzo, opuseram os Embargos de Declaração de mov. 180.1 alegando, que o veículo Gol 1000, placas AEJ-5457 não pertence à Empresa em Liquidação, motivo pelo qual não se lhes pode ser aplicada multa diária por descumprimento de ordem de entrega do bem ao Liquidante.

Em atenção ao r. despacho e o que dos autos consta algumas colocações se fazem necessárias.

Observa-se que os Embargantes apresentam como documento comprobatório de transferência de propriedade do veículo a Autorização de Transferência de Veículo de João Madeira para a Industrial Madeireira Aripuanã Ltda datada de 25 de julho de 1994.

The image shows two documents side-by-side. The left document is a 'CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO' from the 'REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL' and 'MINISTERIO DA JUSTICA'. It details the registration of a vehicle with license plate AEJ-5457, owned by JOAO ROBERTO MADEIRA. The vehicle is a 1994 Fiat Tempra (Gol 1000) with a white exterior. The registration was performed by ANTONIO LUIZ BRITTO RODRIGUES on 10/03/94. The right document is an 'AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEICULO' from the 'DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN'. It authorizes the transfer of the vehicle to 'INDUSTRIAL MADEIREIRA ARIPUANÃ LTDA'. The value is R\$ 7.000,00. The document is dated 25 DE JULHO DE 1994 and signed by the owner, JOAO ROBERTO MADEIRA.

Ocorre que o Liquidante Alexandre Correa Nasser de Melo em diligência junto ao DETRAN obteve histórico de propriedade de veículos em nome da RIGODANZO onde consta comunicação de venda do



veículo de placa AEJ-5457 de Rigodanzo Comércio de Madeiras em 22/10/1997. (mov. 291.2)

Comunicação(ções) de Venda(s)		
Placa : AEJ-5457	Renavam : 0061.736250-5	Chassi : 9BWZZZ30ZRT028018
Nome : RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	RG : *****	CIC : *****
Local : *****	Data : 22/10/1997	Valor(R\$) : *****
Curitiba, 28 de Maio de 2022.		

Como pode existir documento de autorização de transferência de veículo de João Madeira para Industrial Aripuanã datado de 1994 se consta junto ao DETRAN que até 1997 o bem móvel era de RIGODANZO COMÉRCIO DE MADEIRAS.

Os Embargantes alegam que o "veículo só está vinculado com a empresa RIGODANZO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. porque ARLY possuía dívidas referentes a multas de trânsito e não havia realizado a transferência do veículo junto ao Detran, de maneira que o antigo proprietário do veículo, SR. MADEIRA (Certificado de Registro de Veículo anexo), solicitou uma declaração através de instrumento público para que as multas não ficassem ligadas ao seu nome"

Essa alegação denota falta de fundamento, uma vez que, conforme extrato da Secretaria de Estado da Fazenda, e histórico de multas, obtidas pelo Liquidante Marcelo Simão (documentos anexados o na petição de mov. 1.123) em 2008, o veículo em questão constava como sendo de RIGODANZO:

Consulta ao IPVA / 2008 do Veículo

Page 1 of 1

2043

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Imprimir ajuda

Data/Hora Host
CELEPAR
26/08/2008 - 14:03:47

Consulta ao IPVA / 2008 do Veículo

Dados do Veículo no Detran / PR

Comprador	RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Data da Compra	22/10/1997
RENAVAM	61.736.250-5	Placa	AEJ-5457
Marca / Modelo	Vw / Gol 1000	Ano Fabricação	1994
Tipo / Espécie	Automovel / Misto	Capac. Passageiros	5
Combustível	Gasolina	Carroceria	
Categoria	Particular	Licenciamento	Curitiba - Pr

ATENÇÃO: Para este Renavam existem débitos pendentes no(s) exercício(s) de 2007, 2006, 2005, 2004, 2003, 2002, 2001 passíveis de inscrição em Dívida Ativa, se não quitados no prazo previsto na Lei 14.260/03, Art. 11-A.

Verifique aqui o Extrato Consolidado do IPVA de seu veículo

IPVA 2008 - Pagamento em Cota Única						
Base de Cálculo	IPVA	Multa	Juros	Total (R\$)	Pagamento	
7.018,00 Aliquota 2,50 %	175,45	10,61	3,53	189,59	Banco do Brasil Qualquer Banco	
Vencimento 25/03/2008						

IPVA 2008 - Pagamento em Cotas						
Cota	Vencimento	IPVA	Multa	Juros	Total (R\$)	Pagamento
1	25/03/2008	35,09	3,50	1,39	39,98	Banco do Brasil Qualquer Banco
2	25/04/2008	35,09	3,50	1,07	39,66	Banco do Brasil Qualquer Banco
3	26/05/2008	35,09	3,50	0,72	39,31	Banco do Brasil Qualquer Banco
4	25/06/2008	35,09	0,11	0,35	35,55	Banco do Brasil Qualquer Banco
5	25/07/2008	35,09	0,00	0,00	35,09	Banco do Brasil Qualquer Banco

IPVA de Exercícios Anteriores						
Exercício	Vencimento	IPVA	Multa	Juros	Total (R\$)	Pagamento
2007	13/03/2007	175,67	17,56	28,30	221,53	Banco do Brasil
2006	16/03/2006	153,32	15,33	47,47	216,12	Banco do Brasil
2005	15/03/2005	146,12	14,61	73,43	234,16	Banco do Brasil
2004	16/03/2004	157,12	15,71	105,56	278,39	Banco do Brasil
2003	18/02/2003	160,18	16,01	145,56	321,75	Banco do Brasil
2002	22/05/2002	78,78	7,87	83,72	170,37	Banco do Brasil
2001	20/02/2001	148,74	14,87	191,52	355,13	Banco do Brasil

Verifica-se que o EXTRATO DE IPVA CONSOLIDADO expedido em 2008 inclui os débitos de IPVA desde 2001 bem como multas desde 1998 (mov. 1.123).

Ainda, conforme petição e fotos juntadas ao movimento 1.183, o veículo de placa AEJ -5457 no ano de 2011 estava em posse de Ivan Luis Rigodanzo, em Juína.

Outro argumento no mínimo estranho que os embargantes utilizam é de que como o *“carro possuía financiamento junto ao consórcio REUNO, o qual foi pago pela ARIPUANÃ ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., uma vez que, quando ARLY IVÃ RIGODANZO comprou e recebeu o veículo, o DUT já foi preenchido em nome da referida empresa para que ela fosse sua proprietária”*, mas não anexam ao processo nenhum comprovante desse pagamento.

Ainda, de acordo com o artigo. 233 o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) exige que o proprietário adote as providencias necessárias a efetivação do registro de transferência, ou seja o preenchimento e envio do DUT, no prazo de 30 dias, sob pena de multa.

Assim, o despacho proferido por Vossa excelência está em perfeita consonância com os documentos existentes no processo. Portanto, a aplicação do art. art. 80, inciso II e do art. 81 do CPC/15 se impõe.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a embargada requerer seja mantida a condenação aos embargantes para entregarem ao Liquidante o veículo de placas AEJ – 5457, em 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), e que a má-fé seja considerada uma vez que não trazem a verdade aos autos, ainda que seja necessário oficial ao DETRAN para que ele apresente o HISTÓRICO completo do veículo de placa AEJ-5457 contendo os proprietários, as multas e os condutores desde 1994.

Termos em que,
pede deferimento.

Curitiba, 06 de junho de 2021

Marcelle Rigodanzo Mocha
OAB/PR 81.554

